



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO
DA LINHA DE APOIO - PAGAMENTO DE RENDAS HABITACIONAIS
AO ABRIGO DO
PLANO ALMADA SOLIDÁRIA – PROGRAMA ALMADA CUIDA

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ml', 'nr', 'refis', and 'R'.

O presente Protocolo visa definir os termos do compromisso de desenvolvimento da medida de apoio económico para pagamento de rendas habitacionais, com cariz excecional e pontual, em estrita observância do princípio da subsidiariedade, no âmbito do programa Almada Cuida – Linha de Apoio ao Cidadão, em contexto de parceria com as Instituições de Solidariedade Social sem fins lucrativos que no Concelho atuam articuladamente com o Município de Almada no combate à pobreza e exclusão social.

Assim, entre:

- a) **MUNICÍPIO DE ALMADA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, neste ato, ao abrigo das disposições legais em vigor, representado pela Presidente de Câmara Municipal, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, (ou Vereador/a com poderes delegados para o efeito nos termos do Despacho n.º 174/2017-2021, de 22 de outubro de 2018) com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, sito no Largo Luís de Camões, Almada, adiante designado por **CMA**, atuando como Instituição Promotora;
- b) **ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO DO LARANJEIRO**, pessoa coletiva no 503 486 361, com sede na Rua de São João, N.º 1, Laranjeiro, 2810-275 Almada, neste ato representada pela Presidente da Direção, Édola de Almeida Belo e Tesoureira da Direção, Maria João Granadeiro Pedras, adiante designada por **ASDL**, atuando como Instituição Parceira;
- c) **CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE CRISTO REI**, pessoa coletiva n.º 501 723 374, com sede na Rua da Bela Vista, n.º 22, Monte de Caparica, 2825-004 Caparica, neste ato representado pelo Presidente, Manuel Bento Castro Fraga, adiante designada por **CSPCR**, atuando como Instituição Parceira;
- d) **CENTRO SOCIAL PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DA COSTA DE CAPARICA**, pessoa coletiva n.º 502 235 845, com sede na Rua do Juncal, Edifício da Igreja Nova, 2825-352 Costa de Caparica, neste ato representado pelo Presidente da Direção, António Luís de Jesus Pires, adiante designada por **CSPNSCCC**, atuando como Instituição Parceira;
- e) **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALMADA**, pessoa coletiva n.º 501 111 859, com sede na Rua D. José de Mascarenhas, nos 40-42 - 2800-119 Almada, neste ato representada pelo Provedor, Joaquim António da Silva Gomes Barbosa, adiante designada por **SCMA**, atuando como Instituição Parceira;
- f) **CENTRO COMUNITÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL LARANJEIRO E FEIJÓ**, pessoa coletiva n.º 501 109 137, com sede na Rua José Estevão Coelho Magalhães, Feijó, 2810-100 Almada, neste ato representado pelo Presidente da Direção Marco André Paleta Belchior e Vice Presidente Maria Pureza Vieira Nabais da Costa Reis, adiante designada por **CCPPSLF**, atuando como Instituição



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

Parceira, é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que as Partes Outorgantes se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e a fazer cumprir, para prossecução de resposta excecional de minimização de situações de precariedade socio económica decorrente das circunstâncias atuais de conjuntura adversa como forma de minimização do endividamento e satisfação das necessidades básicas da vida hodierna, como é em concreto o pagamento de renda devida pela habitação permanente no mercado privado decorrente de contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais, o qual se passará a reger nos termos e condições constantes das clausulas seguintes:

**Cláusula 1ª
(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objeto a operacionalização da Linha de Apoio: Pagamento de Rendas Habitacionais, no âmbito do programa Almada Cuida, com referência ao Plano Almada Solidária, na sua componente de apoio à segurança e estabilidade no arrendamento urbano para fins habitacionais, de habitação permanente, aceite por todas as Instituições parceiras acima identificadas.

**Cláusula 2ª
(Princípios)**

A execução do presente Protocolo é regida pelos seguintes princípios:

- Dignidade e justiça social;
- Respeito pela privacidade e reserva da confidencialidade;
- Articulação e cooperação entre as Entidades Parceiras.

**Cláusula 3ª
(Deveres gerais da Instituição Promotora)**

1. A Instituição Promotora no presente protocolo é a CMA, sendo quem lidera e coordena a Linha de Apoio: Pagamento de Rendas Habitacionais, cabendo-lhe igualmente a gestão, monitorização, avaliação e acompanhamento geral do presente Protocolo.

2. Constituem deveres da Instituição Promotora:

- a) Efetuar a monitorização trimestral do presente Protocolo, avaliar semestralmente a execução e proceder à avaliação global no final da sua vigência;
- b) Aprovar, nos prazos e condições estabelecidas, os Pedidos de Pagamento com as listagens de despesa de todas as Instituições Parceiras, assegurando que as mesmas se encontram devidamente identificadas e documentadas, conforme as regras de referênciação;
- c) Assegurar a promoção, divulgação e comunicação do Programa Almada Cuida – Linha de Apoio Pagamento de Rendas Habitacionais;
- d) Assegurar a demonstração do cumprimento das obrigações legais, designadamente as obrigações fiscais e à segurança social de cada uma das Instituições Parceiras no âmbito deste Protocolo, bem como de outras condições a que estas estejam obrigadas;



MJ
2017
WJ
Mr.
Supra
3.
z

- e) Garantir o apoio financeiro para implementação do Programa Almada Cuida – Linha de Apoio Pagamento de Rendas Habitacionais, nos termos do Anexo A e no âmbito do presente Protocolo;
- f) Assegurar a referenciação e atualização da informação dos beneficiários do Programa Almada Cuida – Linha de Apoio ao pagamento rendas habitacionais;
- g) Colaborar na avaliação da execução operacional do Programa Almada Cuida – Linha de Apoio ao pagamento rendas habitacionais, no âmbito da implementação do presente Protocolo.

Cláusula 4ª

(Deveres gerais das Instituições Parceiras)

1. Constitui-se como obrigação das Instituições Parceiras, a realização da avaliação diagnóstica dos beneficiários do Programa, mediante critérios previamente definidos no Anexo A ao presente Protocolo.
2. Além do enunciado nas regras de referenciação aplicáveis à gestão do Protocolo, constituem ainda deveres gerais das Instituições e das suas equipas:
 - a) Executar o Protocolo nos termos e prazos fixados no Termo de Aceitação e Regras de Referenciação;
 - b) Comunicar à Instituição Promotora, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à execução do Protocolo, bem como outros elementos que lhe sejam solicitados para efeitos de validação pelos serviços competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactos, controlo e auditoria;
 - c) Não afetar a finalidade diversa da prevista, no todo ou em parte a verba atribuída, durante o período de vigência do presente Protocolo, sem prévia autorização;
 - d) Controlar e avaliar a execução operacional e o impacto no âmbito da implementação deste Protocolo;
 - e) Aplicar a metodologia definida nas regras de referenciação, de pessoas em situação de carência económica, como beneficiárias do Protocolo;
 - f) Disponibilizar à Instituição Promotora toda a informação e documentação necessárias para efeitos do cumprimento da alínea a) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 5ª

(Acompanhamento)

1. A avaliação da execução operacional no âmbito deste Protocolo será assegurada por um grupo de trabalho, de natureza técnica, constituído por (1) um representante de cada uma das Instituições Parceiras, que reunirá mensalmente com os serviços municipais para discussão dos casos e participação na monitorização e avaliação técnica.
2. Compete ao grupo de trabalho referido no número anterior, em coordenação com os serviços municipais, a apreciação e aprovação das propostas de pagamento de rendas a atribuir no âmbito do presente Protocolo.



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula 6ª
(Avaliação)**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, as Partes Outorgantes farão uma avaliação semestral da execução do presente Protocolo a qual será divulgada nos termos e pelos meios que forem acordados entre si.

**Cláusula 7ª
(Vigência)**

1. O presente Protocolo terá a duração de doze meses com início na data de celebração, sem prejuízo das obrigações das partes que perdurem para além do seu termo e que se mostrem necessárias ao integral cumprimento do seu objeto.
2. A Instituição Promotora pode comunicar às Instituições Parceiras a intenção de renovação do presente Protocolo, por iguais e sucessivos períodos, por escrito e com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao seu termo.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o presente Protocolo considera-se renovado, caso não se verifique oposição à sua renovação, comunicada por escrito, no prazo de 8 dias, contados da receção da comunicação da entidade promotora, quanto a cada uma das Instituições Parceiras.
4. A renovação do protocolo far-se-á mediante adenda reduzida a escrito.

**Cláusula 8ª
(Confidencialidade)**

As partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstando-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

**Cláusula 9ª
(Comunicação)**

Sem prejuízo das moradas constantes do preâmbulo, as informações e comunicações entre as partes podem ser efetuadas preferencialmente por correio eletrónico, e consideram-se realizadas, respetivamente, na data da sua receção, pela/o destinatária/o, caso a mesma tenha lugar até às 18 horas, ou, em caso contrário, no primeiro dia útil seguinte ao seu envio, para os respetivos endereços eletrónicos.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten notes in blue ink: "W)", "L", "M", "R", "S", "E", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "33", "34", "35", "36", "37", "38", "39", "40", "41", "42", "43", "44", "45", "46", "47", "48", "49", "50", "51", "52", "53", "54", "55", "56", "57", "58", "59", "60", "61", "62", "63", "64", "65", "66", "67", "68", "69", "70", "71", "72", "73", "74", "75", "76", "77", "78", "79", "80", "81", "82", "83", "84", "85", "86", "87", "88", "89", "90", "91", "92", "93", "94", "95", "96", "97", "98", "99", "100".

Cláusula 10ª

(Proteção de Dados Pessoais)

1. No âmbito da execução do presente Protocolo, a Instituição Promotora procede à recolha e tratamento de dados pessoais, designadamente o nome, ano de nascimento, número de Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão (ou, na sua ausência, NIF ou NISS), contato telefónico e morada.
2. Os dados pessoais referidos no número anterior serão apenas tratados para concretização do Programa Almada Cuida – Linha de Apoio ao Pagamento rendas habitacionais.
3. As Instituições Parceiras asseguram que só os seus trabalhadores e os estritamente necessários para a execução do presente Protocolo, terão acesso aos dados pessoais e que só procedem ao seu tratamento mediante as instruções da Instituição Promotora, estando completamente vedada a portabilidade daqueles a terceiros, estranhos ao presente protocolo.
4. Cabe à Instituição Promotora assegurar e comprovar a confidencialidade e o tratamento dos dados pessoais, em conformidade com a sua política de proteção de dados.

Cláusula 11ª

(Interpretação e Lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelas Partes Outorgantes, ou, não existindo consenso, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no presente Protocolo.

Cláusula 12ª

(Resolução)

O presente protocolo pode ser resolvido nos termos gerais de direito, por acordo entre as partes ou por incumprimento culposo de uma ou mais cláusulas por qualquer uma das partes outorgantes.

Cláusula 13ª

(Incumprimento)

1. O incumprimento culposo das obrigações previstas no presente Protocolo imputável a uma instituição ou a impossibilidade de cumprimento de uma obrigação por circunstâncias que lhe sejam imputáveis tem como consequência a exclusão desse parceiro.
2. A declaração de exclusão não pode ser proferida sem prévia notificação dirigida à Instituição a que a situação de incumprimento diga respeito para, em prazo razoável, não inferior a 15 (quinze) dias, sanar, querendo, a situação de incumprimento.
3. As demais Instituições encetarão todas as diligências tidas por necessárias para reparar as consequências do incumprimento da Instituição excluída e para a conclusão do Programa, por si, ou com a colaboração de terceiros.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

4. A Instituição excluída por incumprimento, obriga-se a entregar equitativamente às demais parceiras todo o trabalho por si desenvolvido, bem como a transferência da verba que lhe foi afeta no âmbito deste Programa, salvaguardando os apoios entretanto concedidos e justificados, de forma a permitir àquelas a cabal execução do programa até ao termo do prazo protocolado.

Cláusula 14ª
(Anexos)

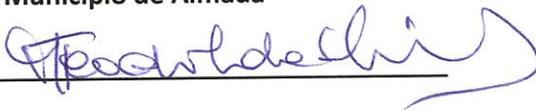
O presente Protocolo inclui os Anexos A e B, que constituem parte integrante do mesmo, partilhando da sua força jurídica e definem pormenorizadamente os termos e condições acordadas entre as Partes Outorgantes sobre a referênciação dos beneficiários do Programa Almada Cuida – Linha de Apoio Pagamento rendas habitacionais.

Clausula 15ª
(Omissões)

A tudo o mais não referido no presente Protocolo aplicar-se-á a legislação aplicável em vigor.

Feito em dois exemplares, nesta cidade de Almada, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano 2020, ficando um exemplar no Município de Almada e enviado um exemplar a cada Parceiro.

O Município de Almada



As Entidades Parceiras:

b) ASDL
ASSOCIAÇÃO
DE SOLIDARIEDADE E
DESENVOLVIMENTO
Município de Almada

c) CSPCR

Perceito Zé do Bastão


CENTRO SOCIAL
PAROQUIAL
CRISTO REI
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
CONT: 501723374
Rua da Bela Vista 22 - 2825-004 Caparica

d) CSPNSCCC

P. António
CENTRO SOCIAL
PAROQUIAL
DA CONCEIÇÃO
RUA DA BELA VISTA 22 - 2825-004 Caparica
Tel.: 21 291 95 39

e) SCMA


MISERICÓRDIA DE ALMADA
ADMINISTRAÇÃO
Rua José Mascarenhas, 40-42
1119-001 ALMADA Telef. 212 740 998
212 740 738

f) CCPSLF

Município de Almada

CENTRO COMUNITÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
DA
PARÓQUIA
DO
PEIJO
INSTITUIÇÃO PARTICULAR
DE
SOLIDARIEDADE SOCIAL



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M. D. M.', '2007', and '3'.

ANEXO A

**REGRAS DE REFERENCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO
PROGRAMA ALMADA CUIDA – LINHA DE APOIO AO PAGAMENTO DE RENDAS HABITACIONAIS**

I. BENEFICIÁRIOS

Beneficiam das condições estipuladas no presente Protocolo todos os indivíduos que, no Concelho de Almada, sejam beneficiários de prestações sociais de solidariedade, ou aqueles que se deparem com uma situação inesperada de carência económica decorrente de desemprego involuntário ou de doença incapacitante, entre outras situações de carência que poderão ser também consideradas casuisticamente.

II. OPERACIONALIZAÇÃO

ii.i. Para a sua operacionalização, é criado um grupo de trabalho, de natureza técnica, constituído por um/a representante de cada uma das Instituições Parceiras, cabendo a cada uma designar a/o técnica/o a integrá-lo.

ii.ii. Compete ao grupo de trabalho:

a) Participar na monitorização e avaliação técnica do Programa em conformidade com o disposto no presente Protocolo;

b) Realizar a avaliação diagnóstica do/a beneficiário/a, priorizando, os indicadores expressos:

1. a inexistência de rede de suporte familiar sem recursos para prestar auxílio económico;
2. a ausência de dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária;
3. existência de contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais, com comprovativo da participação do contrato e liquidação de imposto de selo junto da Autoridade Tributária;
4. não ser elegível para a atribuição de outros apoios sociais, respeitando o princípio da subsidiariedade.

c) Apreciar e aprovar as propostas de pagamento de rendas de acordo com o preconizado nas cláusulas expressas no presente Protocolo, em reuniões mensais, a definir para a segunda semana de cada mês;

d) Centralizar sinalizações por parte de outras Entidades (que não sejam parte neste Protocolo), por forma a que possa abranger todo o concelho de Almada.



- e) Informar a/os beneficiária/o(s) sobre a existência do presente Protocolo;
- g) Articular com outras instituições referenciadoras de beneficiários ao abrigo do protocolo e em função da área geográfica de atuação, descrito no Anexo B;

III. COMPETÊNCIAS/COMPROMISSOS

São obrigações das Partes Outorgantes, no âmbito deste Protocolo:

- 1- Do Município de Almada:
 - a) Atribuir as verbas alocadas ao Programa às Instituições Parceiras, com base na avaliação que resulte da aplicação da verba da 1ª tranche;
 - b) Assegurar a coordenação técnica do Protocolo;
 - c) Garantir e participar o processo de monitorização e de avaliação;
 - d) Proceder ao acompanhamento geral da execução do Protocolo.

- 2- Das Instituições Parceiras:
 - a) Designar um(a) técnico(a) para integrar o grupo de trabalho;
 - b) Elaborar a avaliação diagnóstica de cada situação sinalizada e remeter a informação social ao Município de Almada na data previamente articulada entre as partes;
 - c) Reunir mensalmente, a definir para a segunda semana de cada mês, para discussão de casos;
 - d) Informar a/os beneficiária/os sobre o Protocolo;
 - e) Articular com outras instituições referenciadoras de beneficiária/os ao abrigo do presente Protocolo e em função da área geográfica de atuação;
 - f) Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que compete a cada Instituição Parceira no plano de trabalhos aprovado, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais;

IV. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A monitorização do Protocolo é efetuada trimestralmente e a avaliação será efetuada semestralmente e no final da sua vigência. A avaliação final da execução do presente Protocolo será divulgada nos termos e pelos meios que forem acordados pelas Partes Outorgantes.

V. CONDIÇÕES DE ACESSO

1. Apresentam condições de acesso ao abrigo do Protocolo, que este anexo constitui apenso, todos os agregados familiares cuja capitação do Rendimento Familiar seja inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), mais concretamente 219,41€ (IAS 2020 = 438,81€).



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten notes and signatures in blue ink.

2. O Cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos de apoio no âmbito do *Programa Almada Cuida - Linha de Apoio ao pagamento de rendas habitacionais* deve obedecer à seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo:

RC= Rendimento per Capita

RF= Rendimento Mensal Líquido do Agregado Familiar

D = Despesas Fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

3. Agregado familiar – são considerados elementos do agregado familiar as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto;
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
- Adotados restritamente e menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

4. Rendimento mensal líquido do agregado familiar – são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:

- Rendimentos do trabalho dependente e independente líquido;
- Rendimentos de capitais e prediais;
- Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
- Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.

5. Despesas fixas do agregado familiar – para efeitos de cálculo, são consideradas as despesas mensais com carácter permanente e indispensável para o agregado, nomeadamente:

- Despesas fixas com **habitação**, devidamente comprovadas com habitação permanente (renda de casa);
- Equipamentos sociais;
- Medicação de uso continuado;
- Passes sociais para efeitos de educação, saúde, emprego/formação;
- Despesas de **água, eletricidade e gás** (definidas conforme Tabela Anexo);

Tipo de despesas	Valor de referência máxima	N.º pessoas agregado familiar	% de afetação
Água	€10,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %
Luz	€25,00	1.º	100 %



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %
Gás	€20,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %

*Os valores de referência máxima são cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos presente.

VI. ELEGIBILIDADE

1. O Programa Almada Cuida – Linha de Apoio ao pagamento de rendas habitacionais constitui um apoio financeiro excecional e temporário, destinado totalmente ao pagamento de rendas para habitação permanente;
2. Tratando-se de um subsídio não reembolsável, carece de ser devidamente fundamentado e não é acumulável com outros apoios de fins iguais ou equivalentes;
3. Reveste a modalidade de pagamento de rendas devidas pelo arrendamento de imóvel ou fração destinada a habitação permanente, no máximo de duas rendas seguidas ou interpoladas por cada agregado familiar, durante a vigência do Protocolo (um ano) podendo contemplar rendas vencidas em situação de mora ou vincendas no período imediatamente a seguir ao pedido de apoio;
4. Sempre que se verifique a necessidade de um segundo apoio, ainda que interpolado, este carece de novo de pedido e nova avaliação diagnóstica;
5. O apoio ao pagamento de rendas de habitação obriga à apresentação de certidão negativa de dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária e à apresentação de contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais.
6. O beneficiário/a dispõe de 60 dias, a partir da data de recebimento da verba, para apresentar recibo comprovativo da liquidação da(s) renda(s) apoiada(s) no âmbito do presente Protocolo;
7. São excluídos os pedidos de apoio ao pagamento de prestações de crédito à habitação (aquisição de habitação permanente), rendas de habitação social, habitação sazonal ou secundária, e pagamentos de rendas de habitações não contratualizadas, ou sem que se demonstre a participação do contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais e respetiva liquidação de imposto de selo junto da Autoridade Tributária.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Após a concessão do apoio municipal, o/a beneficiário/a terá que apresentar, no prazo de 30 dias, fotocópia do comprovativo de pagamento e recibo da renda do locado.
- b) A medida contará com um apoio financeiro global de 50.000€ para doze meses, distribuído às Instituições Parceiras, em duas tranches, sendo a primeira disponibilizada aquando da assinatura do Protocolo e a segunda tranche mediante a comprovação de execução de 80% da verba atribuída pela 1ª tranche, apurada na primeira reunião de avaliação de que resulte a necessidade de compensação, conforme o quadro seguinte:



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name 'S. B.' with a vertical line.

Quadro 1:

Distribuição de verba		1ª tranche (setembro 2020)	2ª tranche (após reunião de avaliação)
SCMA	16 000 €	8 000 €	8 000 €
CSPNSCCC	16 000 €	8 000 €	8 000 €
ASDL	6 000 €	3 000 €	3 000 €
CCPSLF	5 000 €	2 500 €	2 500 €
CSPCR	7 000 €	3 500 €	3 500 €
Total:	50 000 €	25 000 €	25 000 €

Distribuição previsível das verbas (mediante o resultado da execução)



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO B

PROGRAMA ALMADA CUIDA – LINHA DE APOIO AO PAGAMENTO RENDAS HABITACIONAIS

Quadro 1 - ÁREA GEOGRÁFICA DE SINALIZAÇÃO – ENTIDADES PARCEIRAS

Área geográfica de sinalização - Entidades Parceiras		
JUF Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas		
Localidade	Local de atendimento	Observações
Almada Cacilhas Cova da Piedade	Santa Casa da Misericórdia de Almada - CAII	
Pragal	Santa Casa da Misericórdia de Almada - CAII	Toda a localidade (com exceção das ruas abaixo mencionadas)
Pragal	Centro Paroquial Cristo Rei	Rua de S. Miguel Nascente Rua de S. Lourenço Nascente Rua de S. Domingos Rua de S. Miguel Poente Rua da Bela Vista –n.º 4 e 5 Quinta de S. Miguel Estrada do Casquilho – n.º 1,2 e 3
JUF Caparica Trafaria		
Caparica	Centro Paroquial Cristo Rei	Encosta Sul
	Santa Casa da Misericórdia de Almada PIA II	Encosta Norte e zona Ocidental da Caparica
Trafaria	Santa Casa da Misericórdia de Almada	
JUF Laranjeiro/Feijó		
Laranjeiro	Associação Solidariedade Desenvolvimento Laranjeiro.	
Feijó	Centro Comunitário de Promoção Social Laranjeiro-Feijó	
JUF Charneca de Caparica e Sobreda		
Charneca de Caparica	Centro Social Paroquial N.º Sra. Conceição	
Sobreda	Santa Casa da Misericórdia de Almada	
Junta de Freguesia da Caparica		
Costa de Caparica	Centro Social Paroquial N.º Sra. Conceição	

Fonte: ISS, Ip - Atendimento Social no Concelho de Almada por freguesia e Instituição, 2020